

MELLO E SOUZA & ASSOCIADOS
ADVOGADOS E CONSULTORES

EDUARDO DE MELLO E SOUZA

MAURICIO SCARANELLO ZAIDAN

LEONARDO MARTINS FORNARI

MARCELO RODRIGUES XAVIER



FLORIANÓPOLIS: Rua Lacerda Coutinho, nº 99, Centro, 88015-030 - Fone/Fax: (48) 224-3201 - e-mail: trialjus@fastlane.com.br

RIODEJANEIRO: Av. Erasmo Braga, nº 277, Conj. 812, Centro, 20210-230 - Fone/Fax: (21) 2533-4792 - e-mail: edmello@fastlane.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ROGATÓRIAS,
PRECATÓRIOS, PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DA CAPITAL - SC

P.A. à conclusão.

28-8-02

LA PIÚ SENSUALE CONFECÇÕES LTDA -

ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vidal Ramos, 201, Centro, Florianópolis, inscrita no CGC/MF, sob o nº 03.397.843/0001-61 (docs. 1 a 3), vem, por seus advogados abaixo assinado, devidamente constituídos (doc. 4), com fundamento nos arts. 156 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.6.45, impetrar sua *concordata preventiva*, pelos motivos expostos a seguir:

HISTÓRICO BREVE E NECESSÁRIO

1. A requerente é microempresa fundada em 17.9.1999, registrada perante a JUCESC, sob o n.º 42 2 0272649 e possui como objetivo social a exploração de forma autônoma e independente, do ramo de comércio varejista de artigos de vestuário, complementos e calçados (docs. 1 a 3).



2. Embora extremamente abrangente, à requerente acabou por concentrar suas atividades na área de vestuário masculino e feminino íntimo.

3. Com efeito, a LA PIÚ SENSUALE ao longo de sua existência, conquistou grande espaço e nome, de forma a ser um expoente no mercado de moda em Florianópolis, SC.

4. Tanto é verdade, que passou a vestir uma significativa parcela da alta sociedade florianopolitana, trazendo sempre a última palavra em moda dos grandes eixos, com produtos de primeiríssima linha das marcas conceituadas como Darling, Spezzato, Valisére e Triumph, entre outras.

5. O diferencial da LA PIÚ SENSUALE, portanto, sempre foi trazer exclusividade para seus clientes, através da disponibilização de um número limitado de modelos exclusivos, aliada com uma maior variedade de peças, além de sempre primar pelo oferecimento das linhas mais sofisticadas.

6. Assim, comprar na LA PIÚ SENSUALE sempre significou, desde o início de suas atividades, sinônimo de bom gosto e a certeza de encontrar excelente atendimento. O que certamente chamou a atenção de outros lojistas do ramo, pois com pequeno período de funcionamento, cativou sua clientela.

7. No entanto, como se sabe, a crise financeira instaurou-se por todo o país, de modo que a população passou a ter diferentes prioridades. Adquirir o que costuma-se chamar de “a última palavra” em roupas íntimas ficou para segundo, terceiro plano, encaixando-se nos itens “supérfluos”.

8. Vale ressaltar, ainda, que diversos dos produtos comercializados pela impetrante, são produtos denominados de *linha mundial*, cujos preços de venda obedecem um padrão internacional, sendo indexados às

taxas do dólar americano (que, por sua vez, vem sendo diretamente atingida pela crise cambial).

9. E foi exatamente por lidar com estes fatores alheios à sua competência e vontade, é que a requerente começou repentinamente a ser garroteada em seu fluxo financeiro, nos termos do modelo que mais adiante será demonstrado.

10. Dessa forma, desde janeiro do corrente ano, deu início ao seus problemas por parte dos fornecedores, que passaram a simplesmente devolver os pedidos de mercadoria enviados pela LA PIÚ SENSUALE, alegando toda sorte de exigências burocráticas, ou então alterando patamares de valores para liberação imediata as mercadorias, de forma a evitar ao máximo qualquer relacionamento comercial com a requerente, restringindo por completo a sua reposição de estoque às compras efetivadas à vista e em dinheiro.

11. Assim, em um primeiro momento, a LA PIÚ SENSUALE seguiu o roteiro padrão do comerciante garroteado: viu-se obrigada a recorrer aos bancos, justamente em momento altamente inoportuno, pois, desde janeiro, o Governo Federal, visando proteger o Plano Real demais pacotes econômicos subsequentes, elevou as taxas de juros a níveis intoleráveis, principalmente se cotejados com os da inflação, que permaneceram baixos.

12. Mesmo diante do recuo posterior e gradativo de tais taxas, pelo Banco Central do Brasil, a redução não atingiu o varejo, e, por conseqüência, não beneficiou os devedores e manteve a inadimplência elevada. Tal fato explica o passivo concentrado em fornecedores e Bancos, conforme se verá em capítulo destacado.

13. De qualquer forma, diante da frustração de todas as expectativas, e mantida a campanha difamatória, a LA PIÚ SENSUALE, em junho do corrente ano, se viu impossibilitada de honrar seus principais compromissos,



principalmente diante do total esgotamento da capacidade de seus sócios (que na desesperada tentativa de reerguer a empresa, contraíram dívidas junto a bancos e alguns credores na pessoa física também) em injetar capital próprio na empresa, o que induziu a requerente a pleitear perante o Poder Judiciário, o presente favor legal da concordata preventiva.

DETALHES RELEVANTES DO PASSIVO

14. Considerados os fatos mais importantes, que, apesar de serem externos à empresa, acabam repercutindo no gerenciamento interno, cabe agora aprofundar a análise especificamente destes reflexos internos no passivo da empresa, e que sugerem a concordata preventiva como único remédio possível.

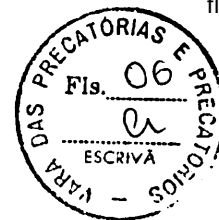
15. Conforme se ponderou, linhas acima, duas são as principais origens dos débitos da requerente: fornecedores e Bancos.

I – os débitos referentes aos fornecedores;

16. Para analisar esta primeira circunstância, é fundamental uma breve síntese de como funciona o mercado de atuação da requerente, qual seja o da moda íntima.

17. O atual *mundo da moda* não mais se resume a simples aquisição e venda de mercadorias, somados a uma loja de bela fachada. Atualmente é preciso fazer da moda o seu meio: aparecer em eventos sociais, beneficentes, produzindo mostras e desfiles, participar debates sobre as últimas tendências etc. ou seja, deve-se mergulhar num estilo de vida próprio, também chamado de *fashion*.

18. Esse meio como se sabe, é fomentado pelos lançamentos e novidades, não comportando os que não estejam acompanhando as últimas tendências e estilos. Tanto é verdade, que uma loja que coloque a venda linha de produtos da temporada anterior (diga-se desatualizada), está fadada ao



insucesso.

19. Por fim, como já mencionado acima, o fator positivamente decisivo, é disponibilizar aos seus clientes os últimos lançamentos de produtos de primeira linha.

20. Decorre daí a necessidade da requerente de renovar seus estoques periodicamente, mediante viagens à São Paulo e Rio de Janeiro (capitais da moda no Brasil), para a aquisição de lançamentos e novidades, junto justamente aos seus maiores credores, tais como Valisére, CMR, Estúdio Íntimo, Spezzato e por aí vai (conf. relação de credores – doc. 5-B).

21. Ocorre que diante de todos os problemas financeiros, que acarretaram na restrição ao seu crédito (conforme docs. 6 a 9), a requerente só poderia efetivar as compras de mercadorias à vista e em dinheiro, pois sequer cheque atualmente possui, seja a pessoa jurídica seja a pessoa física de sua sócia.

22. Este ciclo torna absolutamente inviável qualquer chance de recuperação da saúde, ou mesmo fôlego financeiro da LA PIÚ SENSUALE, que tem enormes despesas de manutenção, além das esforçadas e infrutíferas tentativas de quitação e parcelamento dos débitos perante os seus fornecedores.

23. Assim, para manter sua estrutura (folha de salários, luz, telefone, aluguel, água e demais despesas operacionais), a LA PIÚ SENSUALE foi obrigada a deixar de cumprir com suas obrigações perante os fornecedores, bem como perante os Bancos, conforme se verificará mais adiante.

24. Uma análise pormenorizada da planilha de gastos da requerente (doc. 10) indica que despendeu nada menos que R\$ 22.192,72, durante menos de 6 meses. Convenha-se que o capital de giro da LA PIÚ SENSUALE, que, como empresa submetida ao SIMPLES (empresa de pequeno porte), não pode



prescindir de tal valor, no curso de todo um exercício fiscal.

25. Assim, a LA PIÚ SENSUALE se viu obrigada a gerenciar a inadimplência perante os seus próprios clientes – os fornecedores – e com os Bancos simultaneamente à manutenção da estrutura destinada a servir seus clientes. Terminou por não lograr sucesso nem numa coisa nem outra. Por evidente, ao manter, na medida do possível, alguns pagamentos à fornecedores, a LA PIÚ SENSUALE e abriu mão de grangear novos produtos (lançamentos e novidades) e realimentar sua estrutura. E Vice-versa.

26. Por outro lado, mesmo ciente de que tais pagamentos de despesas sangravam seu capital de giro, a LA PIÚ SENSUALE emprestou dinheiro de Bancos e manteve a sua estrutura para não perder a clientela, gerando mais custos, sem a devida cobertura. Resumo da ópera: para manter sua qualidade, nome e variedade, necessitava de mais capital, para isso, gerava mais custos (acrescidos de juros abusivos), e aumentava seu déficit financeiro, em uma espiral insolúvel.

27. Diante desse panorama, não restou outra solução senão estancar tal sangria através do remédio extremo da concordata.

II – Os débitos referentes aos Bancos;

28. Analisar a situação do passivo da LA PIÚ SENSUALE para com as instituições financeiras, é concluir que existe uma relação de *causa e consequência* entre o presente item e o anterior. Por evidente, para suprir o hiato financeiro gerado entre os custos da estrutura da LA PIÚ SENSUALE, optou-se por recorrer aos Bancos, mesmo não sendo a época propícia, tendo em vista a abrupta alta dos juros e do dólar.

29. Ocorre que tratar esta espiral por meio de financiamento bancário, se, por um lado, aumenta a sobrevida da empresa, por



outro, acelera a necessidade de novos financiamentos a fim de renovar seu estoque. Sem uma solução de faturamento, não há como amortizar juros de mais de 8,5% ao mês, ou melhor, mais de 166% ao ano (!!!), quando a rentabilidade da devedora se encontra negativa.

30. Desse modo, a LA PIÚ SENSUALE se insere com perfeição no figurino da atual inadimplência bancária por que passa o país: saldo de conta corrente negativo (crédito rotativo); desconto de duplicatas; e refinanciamentos de curto prazo. Nenhuma solução de médio ou longo prazos, exceto a concordata preventiva, dada sua situação de iliquidez, determinante da moratória, ao contrário da insolvência, caracterizadora do estado falimentar.

A SITUAÇÃO DE ILIQUIDEZ DA REQUERENTE

I – Dispensa de balanços e balancetes;

31. Conforme se aúfere da documentação anexada à presente inicial (docs. 1 a 3), a impetrante é beneficiária do sistema de simplificação de incidência e arrecadação tributária concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, conhecido como *SIMPLES*.

32. Tal fato é de suma importância para a avaliação da documentação acostada à presente inicial, face às exigências do art. 159, da Lei de Quebras. De fato, tal dispositivo impõe ao impetrante a apresentação de suas *“demonstrações financeiras referentes ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de lucros e prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social;”*.

28. Resta evidente que o legislador da Lei de Falências se embasou nas quase infinitas exigências de plena transparência societária que a



Lei das S/A (atual Lei nº 6.404, de 18.12.76) impõe às empresas de grande porte. Por evidente, tais empreendimentos buscam financiamento na captação de poupança pública em Bolsa de Valores, e é lógico que devam prestar contas as seus investidores, mediante a aplicação do princípio do *full disclosure*.

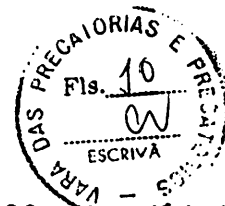
33. Ocorre que desde a Constituição de 1988, as pequenas e microempresas estão sujeitas a um regime especial de escrituração e incidência tributária, conforme o seu art. 179, *verbis*:

“Art. 179. A União, os Estados, o distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”

34. Para regulamentar tal dispositivo foram editadas as Leis ns. 8.864, de 28.3.94, e 9.317, de 05.12.96. A primeira estabeleceu norma relativas ao tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), mitigando as exigências legais referentes à escrituração contábil, exclusivas para empresas de maior porte.

35. A segunda norma complementou a primeira, dispondo sobre o regime tributário das ME e EPP, instituindo o “*Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP*”, conhecido como SIMPLES, e estabelecendo as formas de tributação de tais empresas, sem levar em conta a escrituração contábil como elemento de apuração dos impostos.

36. Antes mesmo da implantação do sistema



constitucional para as ME e EPP, pela Constituição de 1988, já subsistia na doutrina e algumas leis esparsas a intenção de liberar as empresas de menor porte das exigências do art. 159, IV, da Lei de Quebras. Observe-se o seguinte trecho da obra do Prof. RUBENS REQUIÃO:

“O pequeno empresário (...) tem seu acesso á impetração da concordata facilitado pela Lei. O art. 141 da Lei nº 6.205 de 1975 o dispensa da necessidade legal de ter arquivado, registrado ou inscrito no registro do comércio a sua firma, nem precisa Ter seus livros legalizados.” (Curso de Direito Falimentar, 6ª ed., Vol. 2, p. 29, Saraiva, SP, 1983).

37. Além disso, no mesmo sentido, a Jurisprudência mais atualizada tem decidido pelo abrandamento dos rigores da Lei de Quebras, nas exigências do art. 159, conforme os seguintes precedentes coligidos junto ao e. Tribunal de Justiça de São Paulo:

CONCORDATA PREVENTIVA – Microempresa – Livro Diário – Exibição – Manutenção não obrigatória – Necessidade do arquivamento de documentos – Exigência de exibição ilegal – Segurança concedida. Em se cuidando de concordata preventiva, de microempresa, o rigor quanto aos documentos que devem instruir o pedido é mitigado pela Lei 7.256/84, que aboliu a escrituração mercantil, obrigando, tão somente ao arquivamento de documentos. (Mandado de Segurança n. 266.145 –1 – São Paulo – 6ª Câmara Civil – Relator: Aclibes Burgarelli – 05.10.95 – V. U.)



CONCORDATA –Microempresa – Livro diário – Exibição – Dispensa – Manutenção não obrigatória – Aplicação do artigo 15 da Lei n. 7.256/84 – Segurança concedida. A microempresa, dispensada de escrituração, não tem dever jurídico de manter e exibir os chamados livros obrigatórios, sequer perante as regras de direito falimentar. (Mand. Seg. n. 246.048 –1 – São Paulo – 2ª Câmara Civil – Relator: Cezar Peluso – 3.06.95 – M. V.).

38. De qualquer forma, mesmo liberada da apresentação de suas demonstrações financeiras, a LA PIÚ SENSUALE não se eximirá, nestes autos, de demonstrar sua situação patrimonial, mediante apresentação das anexas planilhas, que exibem sua situação financeira em detalhes. Observe-se.

II – O perfil financeiro da impetrante;

39. As planilhas anexas (docs. 10 a 17) demonstram a situação delicada em que se encontra a impetrante. Analise-se, em primeiro lugar, o ativo da empresa. De acordo com os demonstrativos, tem-se o estoque no montante de R\$ 42.665,24.

41. Além disso, subsiste o ativo imobilizado da empresa (doc. 5-A), que inclui todo o seu mobiliário, aparelhagem, etc., conforme discriminação da planilha, com valor estimado de R\$ 30.300,00, sem incluir o valor do ponto comercial.

42. Por fim, há de se contabilizar o ponto comercial. Com efeito, no tocante ao ponto comercial, a regra de contabilidade vigente reza que deve ele deve atingir até 60 vezes (5 anos) a margem líquida de 15% do faturamento médio mensal dos últimos 6 meses, o que projeta um valor aproximado de R\$ 53.273,71 .



43. Assim, o ativo da empresa, soma, atualmente, a importância de R\$ 126.238,95.

44. Por sua vez o passivo da LA PIÚ SENSUALE se subdivide em três grupos de credores: a) Fornecedores; b) Bancos; c) credores operacionais, tais como serviços de manutenção, aluguéis, etc.. Para avaliar o primeiro caso, observe-se a anexa planilha de contas com fornecedores (doc. 5-B). Dela se extrai uma análise pormenorizada dos débitos referentes a cada um dos fornecedores.

45. Observa-se que neste item reside a maior parte do passivo da impetrante, que atinge o montante de R\$ 61.095,31.

46. No tocante aos Bancos, há que se analisar tal demonstrativo, a dívida bancária da impetrante atinge a cifra de R\$ 45.042,00.

47. E, por último, há os credores operacionais, cujos débitos se referem diretamente ao custeio da empresa, conforme se extrai da simples leitura da anexa planilha. Tal montante atinge a cifra de R\$ 11.842,00.

48. Assim, o passivo da LA PIÚ SENSUALE atinge a cifra de R\$ 117.979,31, que, se abatido do valor do ativo, resulta em patrimônio líquido positivo no valor de R\$ 8.259,64. De todos estes números, retira-se o seguinte quadro analítico que pode resumir a situação de iliquidez por que passa a LA PIÚ SENSUALE:



| ATIVO | PASSIVO |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Ativo imobilizado.....R\$ 30.300,00 | Débito junto aos Fornecedores.....R\$ 61.095,31 |
| EstoqueR\$ 42.665,24 | Débitos junto aos Bancos.....R\$ 45.042,00 |
| Ponto Comercial.....R\$ 53.273,71 | Débitos operacionais.....R\$ 11.842,00 |
| Total do Ativo..... R\$ 126.238,95 | Total do Passivo..... R\$ 117.979,31 |
| | Patrimônio Líquido Positivo |
| | R\$ 8.259,64 |

49. Este balanço patrimonial, ainda que resumido, revela com transparência a situação financeira da empresa. Cuida-se de típica situação de iliquidez provisória, completamente diferente da insolvência. Como se sabe, *iliquidez* e *insolvência*, são termos econômicos que definem situações completamente diferentes. No primeiro, o devedor possui patrimônio apto para saldar as dívidas, mas não possui erário suficiente para quitá-las nos termos aprazados. Há um desencontro entre o tempo dos recebíveis e o prazo para as dívidas. No segundo conceito, nem que o devedor venda todo seu patrimônio, poderá saldar seu passivo. Na iliquidez, o patrimônio líquido é positivo, posto que solvável é o devedor. Na insolvência, o patrimônio líquido é negativo, posto que em estado falimentar se encontra o devedor.

50. Aliás, ambos os conceitos (*iliquidez* e *insolvência*), apesar de oriundos da ciência da Economia, possuem correlação direta com termos jurídicos conhecidos. O conceito de iliquidez está intimamente relacionado com a concordata, enquanto o da insolvência se projeta na falência.

51. Projetado este raciocínio ao caso em tela, à luz do



quadro demonstrativo do balanço patrimonial da empresa, não escapará ao observador arguto que a LA PIÚ SENSUALE está apta para, mediante o favor legal da concordata, reestruturar-se no prazo legalmente previsto, mantendo-se como entidade geradora de vários empregos e pagadora de impostos.

NOTAS IMPORTANTES SOBRE PROTESTOS

52. Uma última observação merece ser feita. É tristemente comum, às vésperas da impetração de uma concordata, o acúmulo de vencimentos, que, eventualmente podem gerar protestos, e, com isso, fechar o caminho da empresa da moratória facultada pela concordata.

53. É porque o art. 158, IV, da Lei que Quebras exige que o devedor não possua títulos protestados, visto que o protesto constitui um atestado de impontualidade. Ocorre que a interpretação literal deste dispositivo implica na própria negação do instituto da concordata, como meio de recuperação de empresa e satisfação de credores.

54. De fato, é freqüente que os credores, leigos nos meandros do saneamento empresarial que a concordata representa, adotem uma postura predatória, apostando na intimidação que um protesto às vésperas de uma concordata, ou mesmo um requerimento de falência com mera intenção de cobrança podem gerar no devedor. E é justamente por ter se tornado comum este procedimento, que os tribunais vêm relativizando tal exigência, a começar pelo próprio Supremo Tribunal Federal, que, ainda na década de setenta, publicou a sua Súmula nº 190, *verbis*:

“O não pagamento de título vencido há mais de trinta dias, sem protesto, não impede a concordata preventiva.”

55. Posteriormente, os Tribunais dos Estados deram

continuidade a tal tendência, mitigando, por completo, a questão do protesto predatório, às vésperas da concordata, fazendo prevalecer o conceito de recuperação da empresa sobre a cobrança açodada e prejudicial de um ou outro crédito. Observe-se, atentamente:

“Concordata preventiva. Nítida tendência jurisprudencial de abrandamento do teor do inciso IV, do art. 158 da Lei de Falências, exigente de inexistência de títulos protestados para deferimento do favor legal (TJSP, ADCOAS nº 128.027 e TJSC, JC 38/351). – O preceito, rigoroso – não distinguindo protesto ocasional ou fortuito, ou ainda protestos verificados nas proximidades do ajuizamento do pedido de concordata, de reiteradas e seguidas ocorrências da espécie, estas sim a evidenciarem nítido e contumaz inadimplemento de obrigações comerciais – tem sido abrandado pelo judiciário, não só em atenção à excepcionalidade do fato, como porque não há interesse social na eclosão de falências.” (TJSC: agravo de instrumento nº 6097, Blumenau, rel. Des. João José Ramos Schaefer, in DJ/SC, no. 8272, de 14-06-91, pág. 14 – grifou-se).

56. E é o mesmo insigne magistrado, Des. JOÃO JOSÉ RAMOS SCHAEFER, que, no mesmo v. aresto, conclui:

- despacho agravado que, posto não agrida a lei, choca-se com essa tendência da jurisprudência “fonte mais geral e extensa de exegese” segundo autorizada doutrina.
- Imperativo de aplicação da lei por forma a adequá-la



às realidades sociais, a que não pode estar indiferente o juiz, como intérprete e aplicador da norma legal, presente a grave conjuntura econômica por que atravessa o país. – provimento do agravo para decidir-se não ser óbice ao processamento da concordata da agravante a existência de títulos contra ela protestados no período de 60 dias que antecederam ao pedido. decisão : “por votação unânime, dar provimento ao agravo. custas de lei.” (acórdão supracitado – grifou-se).

57. Assim, em obséquio ao princípio da eventualidade, a impetrante anexa (docs. 6 a 9) as certidões dos quatro Cartórios de Protesto de Títulos desta Comarca, na qual constam alguns apontamentos, mas ciente de que com o ajuizamento do presente favor legal, deve prevalecer a interpretação do e. Tribunal Catarinense, acima comentada.

CONCLUSÃO

58. Cumpridos os requisitos impostos pelos artigos 140 e 158 da Lei de Falências, bem como analisadas as condições da empresa através dos demonstrativos em anexo, verifica-se que, uma vez aliviada das pressões a que vem sendo submetida, a LA PIÚ SENSUALE terá plenas condições de retomar o caminho da lucratividade, satisfazendo todas as exigências impostas pelo favor legal da concordata.

59. A impetrante oferece, conforme lhe faculta o art. 156, II, da Lei de Falências, o pagamento de 100% (cem por cento) de seus débitos, em dois anos, sendo 40% (quarenta por cento) no primeiro ano e 60% no segundo, com a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano, monetariamente corrigidos pelo índice oficial de inflação, nos termos da nova redação dada ao art. 163 do diploma falimentar pela Lei nº 8.131, de 24.12.90.

60. Apresenta, em anexo, a relação de credores (docs. 5-B) e o inventário dos bens constantes de seu imobilizado (doc. 5-A).

61. Por esses motivos, a LA PIÚ SENSUALE confia em que V.Ex^a ordenará, por sentença, o processamento da concordata, concedendo-a por fim, no termo e condições acima estipulados.

62. Protesta pela eventual retificação e juntada de novas informações que se façam necessárias para a instrução de V.Ex^a a respeito dos meandros econômico-financeiros da impetrante.

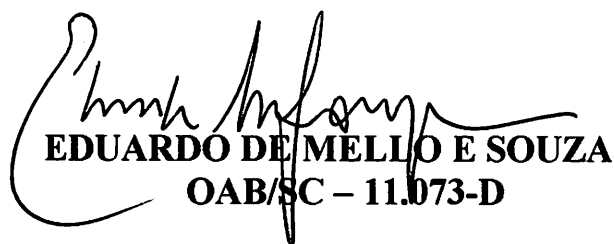
63. Informa a V.Ex^a que receberá as intimações pertinentes ao presente processo, na pessoa de seus advogados abaixo assinados, no endereço constante do timbre da presente petição (CPC, art. 39, I).

64. Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00, para fins exclusivamente fiscais.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Florianópolis, 21 de agosto de 2002


EDUARDO DE MELLO E SOUZA
OAB/SC - 11.073-D


MAURICIO S. ZAIDAN
OAB/SC - 16.604-B